



PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR	%
19134/2016	SMS	BRICE TEREZA BASTOS BARRETO	20
11709/2016	SMS	EDLAIR MARIA CUNHA BARBOSA	20
10425/2015	SMS	FILIFE FORTALEZA CERQUEIRA	20
10296/2015	SMS	PRISCILLA ROCHA LOBO BORGES	20
7791/2016	SMS	ROMULO CARVALHO SANTIAGO	20
6281/2016	SMS	VIRGINIA DIAS UZEDA E SILVA	20
4910/2016	SMS	MICHEL FERREIRA MORAIS	20
6682/2016	SMS	MARILIA SPINOLA AZEVEDO	20
6403/2016	SMS	ARTHUR SOARES DE OLIVEIRA	20
9692/2016	SMS	MARIA DE FATIMA NOGUEIRA DE ANDRADE	20
6165/2016	SMS	JORGE ANDRADE DE SOUZA	20
7562/2016	SMS	IGOR MENEZES SANTOS	20
2746/2016	SMS	BARBARA VIRGINIA C. DE M. LOUREIRO	20
871/2016	SMS	BRUNA GONÇALVES CARRARO	20
7010/2016	SMS	ELVIO LUIS RAMOS VIEIRA	20
4909/2016	SMS	GRAZIELA DE ABREU REIFF	20

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 07 de agosto de 2018.

**EDUARDO MERLIN**

Diretor Geral de Gestão de Pessoas

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

### RESOLUÇÃO CMS Nº 02/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR, em sua quatrocentésima quinquagésima quinta reunião, em caráter extraordinário, realizada no dia 01 de agosto, cumprindo suas atribuições regimentais, conforme registro em Ata,

RESOLVE:

I - Aprovar o afastamento do Vice-presidente e Secretário Adjunto da Coordenação Executiva para que seja realizado novo processo eleitoral, haja visto o afastamento da presidente e do Secretário Geral, caracterizando a ausência da paridade estabelecida em Legislação;

II - Instalar Comissão Eleitoral para eleição da Coordenação Executiva, composta pelos seguintes conselheiros: Ane Larissa Santiago da Mata (Secretaria Municipal da Saúde), Izolda Souza Cardoso (Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia), Maurício dos Santos (Sindicatos dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Estado da Bahia - SINDINAPI) e José Silvino Gonçalves dos Santos (Pastoral da Pessoa Idosa).

SALVADOR, 03 DE AGOSTO DE 2018.

Homologo a Resolução do CMS/SSA Nº 02/2018

**LUIZ GALVÃO**

Secretário Municipal da Saúde de Salvador

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS

### PORTARIA N.º 038/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 2º, inciso VI, art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 97 e art. 98 da Lei 29.129/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Jacineide Batista dos Santos, matrícula 873105, para a função de gestor de parceria em substituição a Leilizangela Calmon, matrícula 872796 citada na portaria de nº 006/2018 publicada no DOM nº 7.058 do dia 01/03/2018 pág. 13, celebrada com os termos de colaboração abaixo:

Termo de Colaboração nº 019/2017 - Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Institutos e Caixa de Previdência da Bahia;

Termo de Colaboração nº 020/2017 - Associação Obras Sociais Irmã Dulce;

Termo de Colaboração nº 021/2017 - Abrigo São Francisco

Art. 2º São atribuições do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em 07 de agosto de 2018.

**ISNARD PIMENTA DE ARAÚJO**

Secretário

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

### PORTARIA Nº 370/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, item XI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.860 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, republicado no DOM nº 6.296 de 12 de março de 2015,

RESOLVE:

Dispensar o servidor Davi Campos de Andrade, matrícula nº 195, da Função de Confiança de

Encarregado, grau 61, e designá-lo para exercer a Função de Confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, do Setor de Acompanhamento de Empreendimento Licenciado I, da Subcoordenadoria de Acompanhamento de Empreendimento Licenciado e Manutenção Preventiva, da Coordenadoria de Fiscalização Urbanística e Segurança desta Secretaria.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 01 de agosto de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**

Secretário

### PORTARIA Nº 377/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, item XI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.860 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, republicado no DOM nº 6.296 de 12 de março de 2015,

RESOLVE:

Designar de 06.08.2018 até 15.08.2018, o servidor Roberval dos Santos Fraga, matrícula nº 164, Assessor Técnico, grau 53, para substituir cumulativamente a servidora Rita de Cássia Fortes Freitas, matrícula nº 210, no Cargo em Comissão de Subcoordenador III da Subcoordenadoria de Acompanhamento de Empreendimento Licenciado e Manutenção Preventiva, Grau 54, da Coordenadoria de Fiscalização Urbanística e Segurança, desta Secretaria, durante o impedimento legal da titular por motivo de Férias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 06 de Agosto de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**

Secretário

### PORTARIA Nº 378/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, item XI do Regimento Interno da SUCOM, aprovado pelo Decreto nº 25.860 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município- DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, republicado no DOM nº 6.296 de 12 de março de 2015,

RESOLVE:

Designar de 01.08.2018 a 30.08.2018, a servidora Rita de Fátima Simões de Souza D'Afonseca, matrícula nº 221, Chefe de Setor B do Setor de Análise de Atividade I, grau 63, para substituir cumulativamente a servidora Maria Albertina Pacheco Menezes, matrícula nº 175, no Cargo em Comissão de Subcoordenador III, Grau 54, da Subcoordenadoria de Atividade da Coordenadoria de Atividade e Publicidade, desta Secretaria, durante o impedimento legal da titular por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 06 de agosto de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**

Secretário

### PORTARIA CONJUNTA SEDUR/SEMOP Nº 372/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
RESOLVEM:

**Art. 1º** Constituir Comissão de Análise de Projetos de Empreendimentos quanto às interferências no trânsito da Cidade, designando os membros abaixo:

I - Maria Cândida D' Assumpção Beltrão - mat. 046 (Sedur)

II - Marilda Sousa de Santana - mat. 228 (Sedur)

III - Ione Souto Veiga - mat. 813543 (Semob)

IV- Raimundo Nonato - mat. 814240 (Semob)

V - Leonardo Machado da Silva - mat. 2226160 (Transalvador)

VI- Suraia Lago e Silva - mat. 223747 (Transalvador)

**Art. 2º** A Comissão será presidida pela representante da Sedur, Sra. Maria Cândida Beltrão.

**Art. 3.º** A comissão se reunirá quinzenalmente na sede da Sedur, ou extraordinariamente, quando se fizer necessário.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 06 de agosto de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

### PORTARIA Nº 373/2018

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-14392/2018 em 23/03/2018, referente à **Dispensa de Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/**

**DP-48,**

RESOLVE:

**Art. 1.º** Conceder Dispensa de Licença Ambiental válida, pelo prazo de 02 (dois) anos, a **VILLAS CONSTRUTORA LTDA.** inscrita no CNPJ nº: 04.909.724/0001-03, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2487, Edif. Fernandez Plaza, 1107, Brotas, Salvador - Ba, referente à **implantação do Loteamento denominado RESERVA CIDADE JARDIM**, composto pelas áreas objeto da matrícula de 89.985 do 3º Ofício de Registro de Imóveis, área do terreno 42.349,25 m², com acesso a partir da Rua Monsenhor Antônio Rosa, s/n, Brotas, Salvador- Ba, nas coordenadas geográficas 112º 59' 20.17" S 38º 28' 49.20" W 12º 59' 21.55" S 38º 28' 49.41" W 12º 59' 23.89" S 38º 28' 48.97" W 12º 59' 23.62" S 38º 28' 47.65" W 12º 59' 23.44" S 38º 28' 46.90" W 12º 59' 23.06" S 38º 28' 47.01" W 12º 59' 22.73" S 38º 28' 47.15" W 12º 59' 21.91" S 38º 28' 46.26" W 12º 59' 21.96" S 38º 28' 45.37" W 12º 59' 22.01" S 38º 28' 45.03" W 12º 59' 22.95" S 38º 28' 44.96" W 12º 59' 23.27" S 38º 28' 44.94" W 12º 59' 23.28" S 38º 28' 44.98" W 12º 59' 23.63" S 38º 28' 44.85" W 12º 59' 24.28" S 38º 28' 44.61" W 12º 59' 24.24" S 38º 28' 44.52" W 12º 59' 24.06" S 38º 28' 44.15" W 12º 59' 24.88" S 38º 28' 43.75" W 12º 59' 25.80" S 38º 28' 43.40" W 12º 59' 26.17" S 38º 28' 43.42" W 12º 59' 26.51" S 38º 28' 43.41" W 12º 59' 26.76" S 38º 28' 43.98" W 12º 59' 27.06" S 38º 28' 44.06" W 12º 59' 27.15" S 38º 28' 44.12" W 12º 59' 27.17" S 38º 28' 45.14" W 12º 59' 27.93" S 38º 28' 45.44" W 12º 59' 28.73" S 38º 28' 45.47" W 12º 59' 29.40" S 38º 28' 46.11" W 12º 59' 29.18" S 38º 28' 46.23" W 12º 59' 28.85" S 38º 28' 46.53" W 12º 59' 28.28" S 38º 28' 46.95" W 12º 59' 28.70" S 38º 28' 48.03" W 12º 59' 29.23" S 38º 28' 49.36" W 12º 59' 28.23" S 38º 28' 50.15" W 12º 59' 28.05" S 38º 28' 49.90" W 12º 59' 27.39" S 38º 28' 50.46" W 12º 59' 26.09" S 38º 28' 48.94" W 12º 59' 25.89" S 38º 28' 49.50" W 12º 59' 25.75" S 38º 28' 49.95" W 12º 59' 25.05" S 38º 28' 50.69" W 12º 59' 24.75" S 38º 28' 51.04" W 12º 59' 24.66" S 38º 28' 51.23" W 12º 59' 24.59" S 38º 28' 51.48" W 12º 59' 24.60" S 38º 28' 51.62" W 12º 59' 24.53" S 38º 28' 51.82" W 12º 59' 24.49" S 38º 28' 52.04" W 12º 59' 24.52" S 38º 28' 52.25" W 12º 59' 24.61" S 38º 28' 52.56" W 12º 59' 24.69" S 38º 28' 52.66" W 12º 59' 24.89" S 38º 28' 52.83" W 12º 59' 25.04" S 38º 28' 52.99" W 12º 59' 25.25" S 38º 28' 53.27" W 12º 59' 25.41" S 38º 28' 53.44" W 12º 59' 25.40" S 38º 28' 54.63" W 12º 59' 25.36" S 38º 28' 55.23" W 12º 59' 25.15" S 38º 28' 55.18" W 12º 59' 24.94" S 38º 28' 55.15" W 12º 59' 24.71" S 38º 28' 55.16" W 12º 59' 24.54" S 38º 28' 55.17" W 12º 59' 24.64" S 38º 28' 54.78" W 12º 59' 24.63" S 38º 28' 54.38" W 12º 59' 24.53" S 38º 28' 53.81" W 12º 59' 23.75" S 38º 28' 53.55" W 12º 59' 23.73" S 38º 28' 53.60" W 12º 59' 21.99" S 38º 28' 52.90" W 12º 59' 20.93" S 38º 28' 52.66" W 12º 59' 20.71" S 38º 28' 51.82" W 12º 59' 20.17" S 38º 28' 49.20" W (DATUM SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes recomendações:

I. Não realizar nenhuma supressão de vegetação, sem a emissão da devida Autorização para Supressão de Vegetação - ASV por esta PMS/SEDUR, observando a legislação vigente;

II. Adotar as recomendações constantes na Carta de Viabilidade para serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário atualizada a ser emitida pela EMBASA;

III. Adotar as recomendações constantes no Atestado de Viabilidade de Coleta de Resíduos, a ser emitido pela LIMPURB;

IV. Cumprir as condicionantes existentes no Alvará de Licença 22272(Construção) expedido por esta PMS/SEDUR em 26/04/2018;

V. Qualquer mudança promovida no projeto apresentado, que implique em alterações de suas características, durante vigência da licença ambiental ora emitida, deverá ser previamente informada e aprovada por esta PMS/SEDUR;

VI. Preservar as espécies vegetais imunes ao corte existentes na área proposta, cumprindo o que estabelece a legislação vigente;

VII. Para cada novo empreendimento a ser construído, oriundo deste parcelamento ora licenciado ambientalmente, deverá protocolar solicitação de Licença Ambiental junto a esta PMS/SEDUR;

VIII. Apresentar à Fundação Gregório de Matos (FGM) Projeto visando a recuperação da antiga Fonte do Segredo de Nossa Senhora de Brotas (Fonte do Governo), adotando as diretrizes e premissas

estabelecidas por aquela autarquia;

IX. Durante a realização das obras, realizar o correto manejo e destinação dos resíduos da construção civil, conforme PGRCC apresentado, devendo priorizar a reutilização e reciclagem destes resíduos, como preconiza a Resolução CONAMA 307/2002 e alterações e Lei Federal 12.305/2010, mantendo para fins de fiscalização a documentação comprobatória, contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, com comprovantes de destinação dos resíduos, para empresas devidamente habilitadas e licenciadas;

X. A empresa deverá capacitar e fornecer equipamentos de proteção individual - EPI e de proteção coletiva aos funcionários, durante o período da obra, mantendo documentação comprobatória para fins de fiscalização;

XI. Promover o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os operários da obra, devendo o mesmo ser elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência disponível no site da PMS/SEDUR para Elaboração do PEA, adotando as suas diretrizes durante o período das obras;

XII. Utilizar material de empréstimo, exclusivamente de jazidas comerciais devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, mantendo Relatório Comprobatório com a localização das jazidas e áreas de botafora a serem utilizadas, priorizando o reaproveitamento de materiais na própria obra, sempre que for viável tecnicamente;

XIII. O requerente não deverá dispor os resíduos sólidos e os da construção civil em áreas não licenciadas, ou em corpos hídricos, na superfície do terreno ou em depósitos a céu aberto;

XIV. Adotar medidas de controle que visem regular a movimentação de veículos pesados, evitando operações de carga e descarga de materiais nos horários de maior pico de trânsito;

XV. O canteiro de obras deverá ter os efluentes sanitários interligados à rede pública, ou dispor de tratamento adequado. Para este fim, manter documentação comprobatória, para fins de fiscalização;

XVI. Executar o Monitoramento de Ruídos e Vibrações, controlando os níveis de ruídos gerados pelo funcionamento dos equipamentos, operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento. Para este fim, manter documentação comprobatória, para fins de fiscalização;

XVII. Não realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos no local;

XVIII. Adotar medidas de controle de processos erosivos e material particulado durante as obras. Para este fim, manter documentação comprobatória, para fins de fiscalização;

XIX. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados;

XX. Apresentar aos órgãos competentes os seguintes programas: Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho (PCMAT), de acordo com a NR-18, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO);

XXI. Promover o Plano de Comunicação Social, contemplando as fases de planejamento, execução das obras, envolvendo as escolas, representações comunitárias, lideranças do poder público e comunidades nas discussões e validação dos programas socioambientais, devendo ser prevista a constituição de uma Comissão de Acompanhamento para condução das discussões dos programas com as comunidades diretamente envolvidas no projeto;

XXII. Durante o período de realização das obras, implementar estruturas de drenagem provisórias para os acessos à obra;

XXIII. Durante o período de realização das obras, efetuar a abertura de acessos temporários em pontos menos favoráveis ao desencadeamento de erosões;

XXIV. Elaborar, com a participação efetiva da comunidade da Fonte do Governo, Projeto Preliminar de expansão da rede esgotamento sanitário da área, para intensificar as ligações intra-domiciliares, com a anuência da concessionária, a Empresa Baiana de Águas e Saneamento (EMBASA);

**Art. 2.º** A competência para a concessão da Dispensa de Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

**Art. 3.º** Esta Dispensa de Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as denúncias e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4.º** Estabelecer que esta Dispensa de Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.